



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO X.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XI .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XII.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XIII .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIV .....</b>	<b>8</b>



## CAPÍTULO I

### OBJETO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia Docas do Ceará, órgão colegiado estatutário, de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

### CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** - O COAUD se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 3(três) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

**Parágrafo único** - Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

## CAPÍTULO IV

### REQUISITOS E VEDAÇÕES

**Art. 4º** - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CDC; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CDC;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas seguintes vedações:

a) de representante do órgão regulador ao qual a CDC esteja sujeita;

b) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

c) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CDC ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

d) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CDC; e



e) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

IV. ter a experiência profissional e formação acadêmica a seguir elencadas:

a) Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

b) Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo 1º** - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CDC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo 2º** - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões sem direito a voto.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade de Fortaleza onde se situa a sede da Companhia.

## CAPÍTULO V

### POSSE E DESTITUIÇÃO

**Art. 5º** - O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, será eleito e destituído pelo Conselho de Administração - CONSAD.

**Art. 6º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Art. 7º** - O início do mandato dos membros do COUAD se dará a partir da sua posse.

## CAPÍTULO VI

### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 8º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Parágrafo único** - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

**Art. 9º** - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.



## CAPÍTULO VII

### REMUNERAÇÃO

**Art. 10º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No caso de convocação ou reunião extraordinária, os membros do COAUD não farão jus a nenhuma remuneração extra, mesmo que ultrapassadas as horas mínimas previstas no art. 18 deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### COMPETÊNCIAS

**Art. 11º** - São atribuições do COAUD:

I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII. acompanhar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e o orçamento;

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CDC;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar



patrocinadas pela empresa;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XIX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XX. Apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

**Parágrafo Único** – Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**Art. 12º** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CDC, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO IX

### PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

**Art. 13º** - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos



contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distinos leitores das demonstrações financeiras;

XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

**Art. 14º** - O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## CAPÍTULO X

### COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COAUD

**Art. 15º** - O COAUD terá um Presidente, que será escolhido pelos membros, em sua primeira reunião, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;



IX. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

## CAPÍTULO XI

### SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

**Art. 16º** - A CDC deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## CAPÍTULO XII

### JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

**Art. 17º** - As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 18º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de, no mínimo, 16 horas mensais e se reunirão:

I. ordinariamente, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu presidente;

II. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;

III. extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da CDC;

IV. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ocorrer por via eletrônica, de preferência por vídeo conferência.

**Art. 19º** - As reuniões do Comitê se instalarão com presença da maioria de seus membros.

**Art. 20º** - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II. arquivada na sede social da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

**Art. 21º** - A CDC deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.



**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

**Parágrafo 2º** - A restrição de que trata o Parágrafo 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência desigilada.

**Art. 22º** - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

## CAPÍTULO XIII ORÇAMENTO

**Art. 23º** - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 24º** - O orçamento do Comitê de Auditoria será proposto pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.